



DIÁRIO Oficial

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3218 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 17 de março de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

P O D E R E X E C U T I V O

LEIS

LEI Nº. 2193/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI 867/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 63, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 63 – A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação, em função de docência em sala de aula, é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, em até 25 (vinte e cinco) horas semanais, no máximo, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, observado o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 17 de março de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.